



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE NATAL/RN
Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Natal RN

Processo nº 0106615-96.2011.8.20.0001 *Conciliador: Tannara*
0128471-82.2012.8.20.0001

Comarca de Origem: NATAL-RN

AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO - MUTIRÃO DPVAT

Ao(s) 07 (sete) dia(s) do mês de AGOSTO do ano de dois mil e treze (2013), dentro do horário pautado para o MUTIRÃO DPVAT desta Comarca, na sala das Audiências designada para esta data, na cidade de NATAL/RN onde encontra-se presente o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ HERVAL SAMPAIO S JUNIOR, SUIANE DE CASTRO FONSECA MEDEIROS E DIVONE MARIA PINHEIRO Juiz de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria TJRN publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido:

Demandante: Luciano de Oliveira Lima, já qualificado nos autos, acompanhada(s) de seu(ua) advogado(a), Dr(a) **Thiago Marques C. Duarte - OAB/RN 8204**.

Demandada: Seguradora Líder de Consórcios, acompanhada(s) de seus(uas) representantes legais **Sr(a) Wladimir Romulo de Sousa Costa, CPF: 027.054.908-85; Suellen Poncell do Nascimento, CPF: 063.800.534-50** e sua procurador **Dr(a) Patrícia Andrea Borba - OAB/RN 3018**.

Declarada aberta a audiência, indagou-se das partes a possibilidade de conciliação, a demandada não ofereceu proposta, **NÃO HAVENDO ACORDO ENTRE AS PARTES**, haja vista que a demandada alega que houve prescrição. Em seguida, o(a) MM. Juiz(a) **determinou fossem os autos devolvidos a Secretaria de origem, observadas as formalidades legais**. Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Eu, Tannara Fontes Amorim, o digitei e subscrevo.

Juiz (a):

Conciliador

Demandante:

Advogado(a):

Demandado(a):

Advogado Sr(a)



78
D

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Duciano de O Lima

CPF: 596 240 944-20

Endereço completo: _____

Informações do acidente

Local: Boatão / RJ

Data do Acidente: 29/06/09

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____).

Local, data

Duciano de Oliveira Lima
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

MI D (fratura fêmur + TUP)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

acatado caso de
limitação funcional quadril.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- ☐ Sim, em que prazo
- ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido.

- a) ☐ Total
(Dano anômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
- b) ☒ Parcial
(Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
- b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
- b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anômico

Marque aqui o percentual

- 1ª Lesão M.I.D. ☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa
- 2ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
- 3ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
- 4ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados.

Local e data da realização do exame médico:

União, 01/08/2013

Assinatura do médico - CRM

Thiago Marques Calazans Duarte
CRM 5254/GO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

10ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0820528-66.2016.8.20.5001

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA

EXECUTADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

D E S P A C H O

Defiro o pedido de execução de título judicial. Intime-se a parte executada, por seu advogado, para no prazo de 15 dias pagar o correspondente a R\$ 12.099,12 (doze mil, noventa e nove reais e doze centavos), sob pena de penhora e de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Fixo em 10% (dez por cento) os honorários da execução, para o caso de não pagamento da dívida. Decorrido o prazo assinado, inicia-se, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze (15) dias para que o executado apresente sua impugnação.

P.I.

NATAL/RN, 20 de maio de 2016

MARCELO PINTO VARELLA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL - RN

Processo nº 0820528-66.2016.8.20.5001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, devidamente qualificada nos autos acima epígrafados, vem respeitosamente a presença de V. Exa, opor **IMPUGNAÇÃO**, com fulcro no art. 525, § 1º, inciso VII do CPC, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA**, anteriormente qualificado, com base nas razões de fato e de direito que passa a expor para ao final requerer:

1. REQUERIMENTO INICIAL

Muito embora a parte recorrente tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente para a pessoa do(a) Bel(a). **CHRISTIANE GOMES DA ROCHA OAB-RN 1057-A**, com endereço na Rua da Hora, 692 – Espinheiro – Recife/PE.

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5717

www.queirozcavalcanti.adv.br
PE • BA • CE • MA • PB



Vale destacar que requerimento desta espécie é plenamente admissível e desrespeito ao mesmo implica em nulidade da intimação, conforme entendimento manso e pacífico, e.g.:

“Havendo designação prévia e expressa do advogado que receberá as intimações, o nome deste deverá constar das publicações, sob pena de nulidade.” (STJ-RT 779/182)

Requer, assim, que todas as intimações sejam dirigidas única e exclusivamente para o referido profissional, lançando-se o nome do mesmo na capa do processo.

2. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Fundam-se a presente impugnação na alegação de manifesto erro de cálculo, o que se amolda às hipóteses legais de cabimento inseridas no art. 525, § 1º, inciso VII do CPC

3. SÍNTESE DA LIDE

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta pelo exequente sob o fundamento de que, em 19/04/2001, foi vítima de acidente automobilístico.

Aduz que em decorrência de tal fatalidade teria direito a receber 40 (quarenta) salários mínimos a título de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

Em sentença, o magistrado condenou a seguradora ré ao pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época do sinistro (19/04/2001), com correção a partir, também, do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação.



Interposto recurso contra a sentença, ao mesmo foi dado parcial provimento, condenando a seguradora a pagar a quantia de R\$ R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais). Bem como fossem repartidos os honorários advocatícios devendo a seguradora arcar com 70% (setenta por cento) e a parte autora, ora impugnada 30% (trinta por cento). Sendo , ainda, autorizada a compensação. Vejamos:

Ante o exposto, conheço e dou parcial provimento ao apelo, para reduzir o valor da indenização securitária para R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

Em consequência, os honorários advocatícios fixados na sentença devem ser repartidos entre as partes, devendo ser 70% (setenta por cento) arcados pela ré/apelante, e 30% (trinta por cento) pelo autor/apelado, autorizada a compensação (Súmula nº 306 do STJ), suspenso o pagamento devido pelo autor por ser beneficiário da gratuidade da Justiça.

É como voto

Natal, 13 de novembro de 2015.

Em ato contínuo, o Impugnado propôs o Presente Cumprimento de Sentença.

Assim sendo, vem a empresa ré apresentar sua impugnação à execução ante o manifesto excesso de execução, que se configurará, já que os valores apontados pelo exequente em sua inicial encontram-se em total desacordo com as decisões constantes dos autos, cujo transito em julgado já se operou, não sendo passíveis de modificação

Eis o relato do processo. No curso do presente, iremos demonstrar as razões pelas quais não se deve dar provimento à impugnação.



4. DAS RAZOES PARA O ACOLHIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

4.1. DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Excelência, apesar de a parte impugnada alegar o descumprimento de r. sentença de fls., como o bem descreve em sua peça executória, em verdade, houve sim o cumprimento da obrigação de pagar conforme determinado por este MM. Juízo, como verificado compulsando-se os autos, em data de 15/03/2016, não havendo, portanto, que se falar em qualquer sorte de descumprimento da referida obrigação.

Embora a parte impugnada reconheça o referido pagamento, esta não satisfeita com o montante já recebido, vem, agora, pleitear a incidência de juros e multa em valor que divergem dos valores determinados em juízo, requerendo, inclusive, a aplicação da multa do artigo 475-J, atualmente substituído pelo art. 523, § 1º, do CPC, que é devida quando do descumprimento da sentença, o que, como demonstrado *supra* não ocorreu, vez que o houve, como reconhecido pela própria parte impugnada em sua petição executória, o adimplemento da obrigação determinada na r. sentença de fls., como pode ser verificado a seguir.

 **DJO - Depósito Judicial Ouro**

Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 13-03-2016	AGÊNCIA (PROJ/DV) 3795-8	Nº DA CONTA JUDICIAL 4500116942796
DATA DA QUILA 15-03-2016	Nº DA QUILA 10904379	NÚMERO DO PROCESSO 0104615942011820001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
CORRÊNCIA NATAL	LOCAL/VALA 30 VARA CÍVEL DE NATAL	REPRESENTANTE REU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 9.823,69	
NOME DO RÉU/DEPOSITADO MARFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A		TIPO PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ 63.074.175/0001-38	
NOME DO AUTOR/DEPOSITANTE LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA		TIPO PESSOA FÍSICA	CPF/CNPJ 396.240.844-20	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA SCF9010668377858				



Diante do exposto, como demonstrado alhures, houve o devido cumprimento da obrigação de pagar por este MM. Juízo, em estrito atendimento ao dispositivo da



sentença, não havendo, portanto, que se falar em descumprimento de da sentença de fls.

Conforme cálculos que seguem, a parte requerida, ora Impugnante deve pagar apenas, o saldo remanescente no valor de – **R\$3.135,50 (três mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**, Tendo em vista o adimplemento voluntário em 15 de março de 2016 no valor de R\$ 9.831,69 (nove mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos). Conforme cálculo que segue:

Valor correto: 12.509,83 (doze mil quinhentos e nove reais e oitenta e três centavos).

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.520,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Abril/2001 a Fevereiro/2016	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	05/05/2011 a 21/03/2016	

Dados calculados		
Fator de correção do período	5419 dias	3,141911
Percentual correspondente	5419 dias	214,191065 %
Valor corrigido para 01/02/2016	(=)	R\$ 7.917,61
Juros(1782 dias-58,00000%)	(+)	R\$ 4.592,22
Sub Total	(=)	R\$ 12.509,83
Valor total	(=)	R\$ 12.509,83

Valor Pago: R\$ 9.831,69 (nove mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PROJ/PV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		15-03-2016	3795-8	4500116942796
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUNAL	
15-03-2016	10904573	01066159620118200001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
CORREÇÃO	ORIGEM/VARIA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
NATAL	10 VARA CÍVEL DE NATAL	RFU	9.831,00	
NOME DO RÉU/DEBITADO	TIPO PESSOA		CPF/CNPJ	
MARFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	JURÍDICA		63.074.175/0001-38	
NOME DO AUTOR/DEBITANTE	TIPO PESSOA		CPF/CNPJ	
LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA	FÍSICA		396.240.944-20	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
6CF901D6B57785B				



Saldo Remanescente: R\$2.678,14 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e quatorze centavos) – **valor atualizado do saldo remanescente – R\$ 2.831,74** (dois mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos): .

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.678,14
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M + (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2016 a Junho/2016
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	15/03/2016 a 11/07/2016

Dados calculados		
Fator de correção do período	92 dias	1,016686
Percentual correspondente	92 dias	1,668585 %
Valor corrigido para 01/06/2016	(=)	R\$ 2.722,83
Juros(118 dias-4,00000%)	(+)	R\$ 108,91
Sub Total	(=)	R\$ 2.831,74
Valor total	(=)	R\$ 2.831,74

Correção do Valor da Causa:



Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 21.800,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2011 a Junho/2016

Dados calculados		
Fator de correção do período	1888 dias	1,393418
Percentual correspondente	1888 dias	39,341773 %
Valor corrigido para 01/06/2016	(=)	R\$ 30.376,51
Sub Total	(=)	R\$ 30.376,51
Valor total	(=)	R\$ 30.376,51

Total a ser pago – R\$3.135,50 (três mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Que equivale a multa de 1% no valor de R\$ 303,76 (trezentos e três reais e setenta e seis centavos) + saldo remanescente no valor importe R\$ 2.831,74 (dois mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos)

Devendo ainda, no caso em comento, ser levado em consideração que conforme decisão prolatada em sede de acórdão, houve, quanto a aplicação dos honorários advocatícios, o aparecimento da compensação. Vejamos:

Em consequência, os honorários advocatícios fixados na sentença devem ser repartidos entre as partes, devendo ser 70% (setenta por cento) arcados pela ré/apelante, e 30% (trinta por cento) pelo autor/apelado, autorizada a compensação (Súmula nº 306 do STJ), suspenso o pagamento devido pelo autor por ser beneficiário da gratuidade da Justiça.

É como voto

Natal, 13 de novembro de 2015.

Devendo assim, tal instituto ser aplicado. Entretanto, nos cálculos apresentados pela parte impugnada, esta acostou, erroneamente, valor correspondente aos honorários. Vejamos:



TOTAL DEVIDO	R\$	2.520,00
VALOR CORRIGIDO	R\$	7.111,69
JUROS MORATÓRIOS	R\$	4.195,90
HONORÁRIOS 7%	R\$	791,53
SALDO DEVEDOR EM MAIO/2016	R\$	12.099,12

Assim, devendo de logo, tal argumento ser retificado por este Douto Juízo. Conforme preconiza a Súmula 306 do STJ:

Súmula nº 306 do STJ: “Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte”.

Sem muitas delongas, ante as provas ora colacionadas, vislumbra-se que o *decisum* proferido por Vossa Excelência fora devidamente cumprido em todos os seus termos, não sobejando mais razões para prosseguimento do feito. Nessa esteira, a impugnante vem requer que o presente pleito de execução seja indeferido e que seja determinado o arquivamento definitivo dos presente autos.

4.2. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Segundo dispõe o Art. 525, § 6º do CPC, pode o juiz atribuir efeito suspensivo ao cumprimento de sentença, quando relevante a fundamentação e o prosseguimento da execução possa causar grave dano ou de difícil reparação ao executado.

Art. 525. Omissis.

§6º A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. (grifo nosso)



No presente, verifica-se que o título executado sequer é exigível, uma vez que houve o cumprimento voluntário e tempestivo das obrigações determinadas no comando sentencial, conforme amplamente demonstrado anteriormente.

Contudo, ainda que ultrapassado o exposto, observa-se que o valor executado é demasiadamente excessivo, desproporcional e desarrazoado, chegando a ultrapassar, inclusive, o montante da obrigação principal, o que é expressamente inadmissível e enseja, por conseguinte, o enriquecimento ilícito da impugnada, devendo ser expressamente combatido pelo Poder Judiciário.

Assim, resta imprescindível que este *MM. Juízo* se digne a conceder o efeito suspensivo ao cumprimento de sentença, ante a existência de fundamento relevante, sob pena de sujeitar o empresa impugnante a dano de difícil ou incerta reparação, caso seja autorizado, eventualmente, o levantamento de valores pela impugnada, mormente quando observado que o título é inexigível, que o valor executado é excessivo, desproporcional e desarrazoado ou, ao menos, que existe excesso de execução.

Outrossim, não há que se falar na existência de *periculum in mora* inverso, uma vez que o juízo está garantido, estando o valor à disposição deste Juízo, o qual pode, ao término do processo, determinar o seu levantamento pela impugnada, se vitoriosa, conforme dispõe o **Superior Tribunal de Justiça**:

PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EFEITO SUSPENSIVO. PODER GERAL DE CAUTELA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7. 1. Consoante a nova sistemática do processo satisfativo, introduzida pelas Leis 11.232/05 e 11.382/06, a defesa do executado, seja por meio de impugnação ao cumprimento da sentença (art. 475-M), ou mediante os embargos à execução do título (art. 739-A), ordinariamente, é desprovida de efeito suspensivo, podendo o juiz conceder tal efeito se presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* e, como regra, garantido



integralmente o juízo. [...] (1261193 RJ 2009/0245259-5, STJ, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 05/10/2010, T4, DJe 13/10/2010)

Conforme exposto, estão demonstrados, no presente caso, todos os pressupostos para a atribuição de efeito suspensivo à impugnação, razão porque requer que o mesmo seja atribuído por este MM. Juízo, sob pena de acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à impugnante.

5. PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação, de sorte a impedir atos constritivos e liberatórios;
2. Que seja reconhecido o devido cumprimento da obrigação de pagar em todos os seus termos, não sobejando mais razões para prosseguimento do feito. Nessa esteira, a embargante vem requer que o presente pleito de execução seja indeferido e que seja determinado o arquivamento definitivo dos presente autos.
3. Requer que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente para a pessoa do(a) Bel(a). **CHRISTIANE GOMES DA ROCHA OAB-RN 1057-A;**
4. Por fim, pugna pela intimação da parte impugnada para que, em querendo, apresente sua contraminuta ao presente incidente no prazo legal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natal, 29 de junho de 2016.



CHRISTIANE GOMES DA ROCHA
OAB-RN 1057-A

DÉBORAH INGRID MARCELINA DE MEDEIROS
OAB/PE 40.110



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

10ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0820528-66.2016.8.20.5001

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Autor: EXEQUENTE: LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA

Réu: EXECUTADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

D E S P A C H O

Recebo a impugnação, suspendendo a execução quanto ao valor controvertido.

Intime-se o impugnado para responder em quinze (15) dias.

P.I.

NATAL/RN, 11 de dezembro de 2016

MARCELO PINTO VARELLA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL / RIO GRANDE DO NORTE**

AUTOS SOB O Nº: 0820528-66.2016.8.20.5001

LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA, já qualificado nos autos em epígrafe de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, proposta em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, igualmente qualificado, vem à elevada presença de Vossa Excelência, através de seu advogado ao final firmado, MANIFESTAR-SE sobre a impugnação à execução de ID. 6613880 , pelas razões expostas a seguir:

A seguradora executada comprova o pagamento parcial da condenação (R\$ 9.831,69) e reconhece haver saldo devedor remanescente no valor de R\$ 3.135,50 (três mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), no entanto, sem apresentar a comprovação do pagamento referente à diferença apontada.

Ocorre, Excelência, que mesmo reconhecendo que não pagou integralmente o julgado, a seguradora executada, de forma contraditória e equivocada, requereu o indeferimento da execução e que seja determinado o arquivamento definitivo dos presente autos.

Ademais, percebe-se que a seguradora não considerou em seus cálculos os honorários fixados na fase de conhecimento, os quais, mesmo após a compensação apontada na impugnação, correspondem a 4% do valor da condenação.

Desta forma, não há motivos para se prolongar na discussão, uma vez que resta apenas que a seguradora complemente o pagamento com o valor por ela apontado (R\$ 3.135,50), o qual deverá ser acrescido dos honorários advocatícios fixados na fase de conhecimento no valor de R\$ 500,39 (4% da condenação em virtude da compensação); e ainda da multa (R\$ 313,55) e honorários (R\$ 313,55) da fase de execução, ambos na proporção de 10% do saldo remanescente, previstos no §2º do art. 523 do CPC; perfazendo o montante de **R\$ 4.262,99 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos).**

Ante o exposto, requer:

a) Seja determinado a expedição do alvará judicial autorizando o resgate da quantia já depositada, qual seja: R\$ 9.831,69 (nove mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), **devendo constar o número do processo físico (0106615-96.2011.8.20.0001), vez que a conta judicial vincula-se a ele.**

b) A intimação da seguradora executada, por meio do seu advogado, para comprovar o pagamento do saldo devedor remanescente no valor de R\$ 4.262,99 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), sob pena de penhora em conta bancária de sua titularidade.



Termos em que,

Confia DEFERIMENTO!

Natal, 16 de dezembro de 2016.

Thiago Marques Calazans Duarte

OAB/RN 8.204



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

10ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0820528-66.2016.8.20.5001

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Autor: EXEQUENTE: LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA

Réu: EXECUTADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

DESPACHO

Defiro o pedido de liberação dos valores incontroversos. Expeça-se alvará em favor da parte autora, devendo ser observado que o depósito foi realizado em conta vinculada aos autos do processo físico nº 0106615-96.2011.8.20.0001.

Após, voltem os autos conclusos para decisão da impugnação à execução.

P.I.

NATAL/RN, 3 de fevereiro de 2017

MARCELO PINTO VARELLA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

ALVARÁ JUDICIAL

Processo n.º 0820528-66.2016.8.20.5001

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Autor: LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA

Réu: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Finalidade: Levantamento da importância de R\$ 9.831,69 (nove mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), com os acréscimos legais, depositada em conta vinculada aos autos do processo físico nº 0106615-96.2011.8.20.0001.

Autorizado: LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA, CPF/MF nº 596.240.944-20

Destinatário: Banco do Brasil.

O Doutor Marcelo Pinto Varella, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Natal, AUTORIZA a pessoa acima identificada a praticar o ato especificado acima no campo "finalidade".

Natal, 7 de fevereiro de 2017

Marcelo Pinto Varella
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

10ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0820528-66.2016.8.20.5001

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Autor: EXEQUENTE: LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA

Réu: EXECUTADO: MAPFRE SEGUROS

DESPACHO

Vistos em Correição.

Vista à executada sobre a petição de Fl. Num 8773015, Pág. 1, pelo prazo de quinze (15) dias, e, se for o caso, para depositar o valor indicado.

P.I.

NATAL/RN, 14 de agosto de 2017

MARCELO PINTO VARELLA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL - RN

Processo nº 0820528-66.2016.8.20.5001
Processo Originário nº: 0106615-96.2011.8.20.0001

MAPFRE SEGUROS, já devidamente qualificado, por seus procuradores ao final assinados, com endereço profissional à Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52020-010, local onde recebem intimações, nos autos da ação proposta por **LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA**, vem respeitosamente a presença de V. Exa., **informar que NÃO CONCORDA com todos os pedidos apresentados pela parte autora, pelos fatos e motivos a seguir esposados:**

1. DA EXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE

A seguradora ré foi condenada em sentença proferida, ao pagamento no importe de 40 salários mínimos, acrescido de atualização monetária desde o evento danoso, bem como juros moratórios no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Observe:

Diante do exposto, julgo procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a demandada a pagar ao autor a indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, no importe de 40 (quarenta) salários mínimos, no valor vigente na data do sinistro, com correção monetária desde então e incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

Condeno também a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br
PE • BA • CE • MA • PB



Irresignada, a Seguradora interpôs Embargos Declaração, todavia, fora rejeitado, e estipulado multa de 1% sobre o valor da causa.

Posteriormente, a Seguradora interpôs Apelação, a qual fora julgada parcialmente procedente, reduzindo o valor da indenização para R\$ 2.520,00, *in verbis*:

Ante o exposto, conheço e dou parcial provimento ao apelo, para reduzir o valor da indenização securitária para R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

Em consequência, os honorários advocatícios fixados na sentença devem ser repartidos entre as partes, devendo ser 70% (setenta por cento) arcados pela ré/apelante, e 30% (trinta por cento) pelo autor/apelado, autorizada a compensação (Súmula nº 306 do STJ), suspenso o pagamento devido pelo autor por ser beneficiário da gratuidade da Justiça.

É como voto

Após decisões, a parte autora apresentou cumprimento de sentença informando como devido o valor de R\$ 12.099,12. Logo após, a Seguradora apresentou Impugnação, a qual ainda não foi julgada. Ato posterior, a parte autora apresentou manifestação à impugnação, tendo o MM. Juiz intimado esta Seguradora a se manifestar.

Dessa forma, atualizando o valor da condenação nos parâmetros estabelecidos pelas decisões, verifica-se que houve pagamento no valor de R\$ 9.831,69 efetuado na data de 15/03/2016.

Sendo assim, observado o equívoco nos cálculos, esta Ré corrigiu o valor de R\$ 2.520,00 desde o evento danoso até a data do pagamento da condenação e abateu o valor pago, atualizando o valor remanescente desde o pagamento voluntário até o momento, chegando-se ao valor de R\$ 3.987,21 e, ainda o valor de multa que perfaz a quantia de R\$ 304,27, somando o montante de R\$ 4.291,48, conforme planilha de cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA - CÁLCULOS DA CONDENAÇÃO ATUALIZADOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO
Valor Nominal	R\$ 2.520,00

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br
PE • BA • CE • MA • PB



QUEIROZ CAVALCANTI

ADVOCACIA

Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2001 a Março/2016
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	5/5/2011 a 15/3/2016
Honorários (%)	4 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	5448 dias	3,182441
Percentual correspondente	5448 dias	218,244129 %
Valor corrigido para 1/3/2016	(=)	R\$ 8.019,75
Juros(1776 dias-58,00000%)	(+)	R\$ 4.651,46
Sub Total	(=)	R\$ 12.671,21
Honorários (4%)	(+)	R\$ 506,85
Valor total	(=)	R\$ 13.178,06

VALOR PAGO EM 15/03/2016: R\$ 9.831,69.

SALDO REMANESCENTE: R\$ 13.178,06 – R\$ 9.831,69 = R\$ 3.346,37

SALDO REMANESCENTE ATUALIZADO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA - SALDO REMANESCENTE ATUALIZADO
Valor Nominal	R\$ 3.346,37
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2016 a Agosto/2017
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	15/3/2016 a 28/8/2017

Dados calculados		
Fator de correção do período	518 dias	1,018379
Percentual correspondente	518 dias	1,837945 %
Valor corrigido para 1/8/2017	(=)	R\$ 3.407,87
Juros(531 dias-17,00000%)	(+)	R\$ 579,34
Sub Total	(=)	R\$ 3.987,21
Valor total	(=)	R\$ 3.987,21

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br
PE • BA • CE • MA • PB



MULTA DOS EMBARGOS:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA - MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA
Valor Nominal	R\$ 218,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2011 a Agosto/2017

Dados calculados		
Fator de correção do período	2314 dias	1,395739
Percentual correspondente	2314 dias	39,573889 %
Valor corrigido para 1/8/2017	(=)	R\$ 304,27
Sub Total	(=)	R\$ 304,27
Valor total	(=)	R\$ 304,27

SALDO REMANESCENTE (R\$ 3.987,21) + MULTA: (R\$ 304,27) =

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 4.291,48.

Assim sendo, uma vez que foi pago pela Seguradora Ré na data de 15/03/2016 o montante de R\$ 9.831,69, resta um saldo remanescente a ser pago no valor de R\$ 4.291,48.

Destarte, o correto valor devido a título de saldo remanescente na data em que foi realizado o pagamento era de R\$ 3.346,37.

2. DOS ERROS NO PEDIDO DA PARTE AUTORA

Inicialmente Excelência, insta destacar que pedido apresentado pela parte autora encontra-se eivado de erros crassos.

Observa-se que a parte autora requer o pagamento de honorários de execução e multa.

Ora, Excelência, conforme cálculos demonstrados acima, a Seguradora reconhece a existência de saldo remanescente, porém, não concorda com o pedido de
Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br
PE • BA • CE • MA • PB



multa e honorários de execução, haja vista que, o valor foi pago parcialmente no prazo voluntário, sendo incabível multa e honorários em se tratando de saldo remanescente.

Desta feita, o valor remanescente devido a parte autora equivale ao montante de R\$ 4.291,48, devendo este ser considerado pelo MM. Juiz.

Caso não seja vosso entendimento, faz-se necessário que sejam remetidos os autos para Contadoria, com o fito de que seja apurado o montante referente ao saldo remanescente.

Face a todo exposto, requer a ora demandada:

- a) A homologação dos cálculos ora apresentados no importe de R\$ 4.291,48;
- b) Seja reconhecida como indevida a multa e honorários de execução apresentada pelo autor;
- c) Caso assim não entenda V. Exa., requer o envio dos cálculos ao setor da contadoria judicial, para a realização dos cálculos, nos termos ora especificados nessa petição;
- d) Requer ainda que após a realização de cálculos pela contadoria do juízo, seja a ora demandada intimada a se manifestar sobre estes;
- e) Por fim, pugna que, toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente para a pessoa do(a) Bel(a). Christianne Gomes da Rocha – OAB/RN 1.057-A.

Termos em que,

Pede deferimento

Natal/RN, 24 de agosto de 2017.

CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA
OAB/RN 1.057-A

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br
PE • BA • CE • MA • PB



PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL / ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

AUTOS: 0820528-66.2016.8.20.5001.

IRONILDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, já qualificado(a) nos autos em epígrafe de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**, igualmente qualificado(a), vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, em razão da concordância com a argumentação esposada na última petição juntada pela Seguradora Executada (ID. 12018549), requerer:

1) **A intimação da Executada para comprovar o pagamento integral do saldo remanescente**, qual seja: R\$ 4.291,48 (quatro mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos);

2) **A juntada de contrato de prestação de serviços e instrumento procuratório atualizados, bem como o fracionamento dos créditos remanescentes** correspondentes à parte **autora** (R\$ 2.649,24 – dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e ao seu **patrono** (R\$ 1.642,24 – hum mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), todos acompanhados dos acréscimos legais, quando da expedição dos competentes alvarás de autorização;

3) Que o alvará correspondente aos **honorários contratuais** (R\$ 1.135,39 – hum mil cento e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) e **honorários sucumbenciais** (R\$ 506,85 – quinhentos e seis reais e oitenta e cinco centavos) tenha como beneficiária a Sociedade de Advogados da qual o Causídico



subscritor desta petição integra na qualidade de sócio, qual seja "Barros, Calazans, Dantas & Maranhão", inscrita no CNPJ nº 26.543.896/0001-49, como autoriza o § 15, do art. 85, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Confia deferimento.

Natal, 18 de julho de 2018.

Thiago Marques Calazans Duarte
OAB/RN nº 8.204





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
10ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0820528-66.2016.8.20.5001

Parte Autora: LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA

Parte Ré: MAPFRE SEGUROS

DECISÃO

A Resolução nº 35/2017, de 06 de setembro de 2017, estabelece no artigo 13, § 1º:

“Art. 13. Ficam alteradas as competências das 1ª e 2ª Varas de Precatórias da Comarca de Natal transformadas, respectivamente, nas 23ª e 24ª Varas Cíveis da comarca de Natal para, por distribuição:

. . .

§ 1º Todo o acervo das Varas Cíveis da Comarca de Natal, que trate de feitos relacionados ao DPVAT, deverá ser redistribuídos entre as 2ª Vara de Sucessões, 19ª Vara Cível e 1ª e 2ª Varas de Precatórias, todas da Comarca de Natal, transformadas, respectivamente, nas 19ª, 20ª, 23 e 24ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, mediante procedimentos a serem consubstanciados em ato da Presidência.”

Encaminhe-se, por distribuição, a uma das Varas agora competentes para apreciar o feito.

P. I.

NATAL /RN, 30 de agosto de 2018

MARCELO PINTO VARELLA
Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
20ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0820528-66.2016.8.20.5001

Parte Autora: EXEQUENTE: LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA

Parte Ré: EXECUTADO: MAPFRE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos,

Cuida-se de cumprimento de sentença instaurado por LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA, em desfavor de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Na inicial, a parte exequente pugna pelo adimplemento da quantia de R\$ 12.099,12 (doze mil, noventa e nove reais e doze centavos). Todavia, em ID 6613880, a executada apresentou impugnação informando que em 15 de março de 2016 já havia efetuado o pagamento da quantia de R\$ 9.831,69 (nove mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), havendo apenas o saldo remanescente de R\$ 3.135,50 (três mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Manifestação do exequente em ID 8773015, pugnando pela intimação da seguradora executada, por meio do seu advogado, para comprovar o pagamento do saldo devedor remanescente no valor de R\$ 4.262,99 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), e expedição de alvará para levantamento do valor incontroverso.

Em nova manifestação, a parte executada pleiteia pela homologação dos cálculos que concluíram haver em favor da parte exequente, a quantia de R\$ 4.291,48 quatro mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).



Em petitório retro, a exequente manifesta anuência, pugnando pela intimação da executada para comprovar o pagamento integral do saldo remanescente, qual seja: R\$ 4.291,48 (quatro mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).

Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido.

Com a convenção das partes no tocante ao *quantum debeatur*, se impera a homologação dos cálculos alinhados na petição de ID 12018549.

Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos do petitório de ID12018549, declarando haver em favor da parte exequente, a obrigação de pagamento da quantia de R\$ 4.291,48 (quatro mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento integral do mencionado saldo remanescente.

Após, retornem os autos conclusos para apreciar os demais pleitos constantes no petitório de ID 28800164.

P.R.I.

NATAL/RN, 22 de outubro de 2018

ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



ANEXO!



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL-RN

Processo: 0820528-66.2016.8.20.5001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, devidamente qualificada nos autos acima
epigrafados, que lhe promove **LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA**, por meio de seu advogado que
esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa, requerer a juntada da guia de
pagamento de condenação. Vide cálculo em anexo.

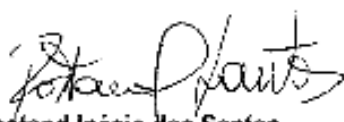
Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação,
Arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

A seguradora demandada, concorda desde já com a liberação dos valores em favor da
parte autora e de seu patrono, abstendo-se da intimação determinada no Art. 1º do provimento
nº 68 do CNJ.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Natal, 26 de novembro de 2018.


Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br
PE • BA • CE • MA • PB



**DJO - Depósito Judicial Ouro**

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			500125714060
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0	23-11-2018	3795-8	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO	TRIBUNAL
23-11-2018	11051895	0106615-96.2011.8.20.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NATAL	10 VARA CIVEL DE NATAL	REU	5.315,47
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A		JURÍDICA	61.074.175/0001-38
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA		FÍSICA	596.240.944-20
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
97B0FAD5D923311C			



26/11/2018 09:58

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA - SALDO REMANESCENTE ATUALIZADO
Valor Nominal	R\$ 200,00
Indicador e metodologia de cálculo	ICP-M (TCV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período de correção	Jan(2011) a Dez(2014)
Taxa de juros (%)	1,00 (taxa simples)
Período dos juros	Jan(2011) a Dez(2014)
Honorários (%)	4%

Dados calculados	
Valor de correção do período	5440 dias
Porcentual correspondente	210,244120%
Valor corrigido para 10/03/16	(=)
Juros(1770 dias-93,000000%)	(=)
Sub Total	(=)
Honorários (4%)	(=)
Valor total	R\$ 13.178,06

VALOR PAGO EM 15/03/2016: R\$ 9.831,69.

SALDO REMANESCENTE: R\$ 13.178,06 – R\$ 9.831,69 = R\$ 3.346,37

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA - SALDO REMANESCENTE ATUALIZADO
Valor Nominal	R\$ 200,00
Indicador e metodologia de cálculo	ICP-M (TCV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período de correção	Jan(2011) a Dez(2014)
Taxa de juros (%)	1,00 (taxa simples)
Período dos juros	Jan(2011) a Dez(2014)

Dados calculados	
Valor de correção do período	544 dias
Porcentual correspondente	416 dias
Valor corrigido para 10/03/2016	(=)
Juros(460 dias-93,000000%)	(=)
Sub Total	(=)
Valor total	R\$ 4.978,71

MULTA DOS EMBARGOS

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA - SALDO REMANESCENTE ATUALIZADO
Valor Nominal	R\$ 210,00
Indicador e metodologia de cálculo	ICP-M (TCV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período de correção	Abr(2011) a Outubro(2015)

Dados calculados	
Valor de correção do período	2740 dias
Porcentual correspondente	54,470720%
Valor corrigido para 10/03/2016	(=)
Sub Total	(=)
Valor total	R\$ 336,76

TOTAL DEVIDO R\$ 336,76 + R\$ 4.978,71 = 5.315,47





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 25ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL / ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE.**

AUTOS nº: 0820528-66.2016.8.20.5001.

LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA, já qualificado(a) nos autos em epígrafe de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**, igualmente qualificado(a), vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, ante à comprovação do depósito judicial referente ao pagamento do saldo remanescente da condenação imposta à Seguradora Ré (ID. 34988972), requerer:

1) A **juntada de contrato de prestação de serviços e instrumento procuratório atualizados, bem como o fracionamento dos créditos** correspondentes à parte **autora** (R\$ 3.138,25 – três mil cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) e ao seu **patrono** (R\$ 2.177,22 – dois mil cento e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), todos acompanhados dos acréscimos legais, quando da expedição dos competentes alvarás de autorização;

2) Que o alvará correspondente aos **honorários contratuais** (R\$ 1.594,64 – hum mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e **honorários sucumbenciais** (R\$ 582,58 – quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) tenha como beneficiária a Sociedade de Advogados da qual o Causídico subscritor desta petição integra na qualidade de sócio, qual seja “Barros, Calazans, Dantas &



Maranhão", inscrita no CNPJ nº 26.543.896/0001-49, como autoriza autoriza o § 15, do art. 85, do Código de Processo Civil.

Por fim, ressalta que o percentual referente aos honorários sucumbenciais (4% - quatro por cento), fixado no acórdão de ID. 6087543, foi calculado sobre o valor total pago pela Seguradora Executada, qual seja R\$ 15.147,16 (quinze mil cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), uma vez que o alvará referente ao valor incontroverso anteriormente pago (autos físicos de nº 0106615-96.2011.8.20.0001), ID. 9187070, teve como beneficiário apenas a parte autora, sem fracionamento dos honorários sucumbenciais.

Nestes termos,

Confia deferimento.

Natal, 27 de novembro de 2018.

Thiago Marques Calazans Duarte
OAB/RN nº 8.204



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
DE NATAL – RIO GRANDE DO NORTE.**

PROCESSO Nº: 0106615-96.2011.8.20.0001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, que lhe **LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA**, por seu procurador subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada da guia de pagamento de custas finais.**

Nestes Termos,

Natal, 19 de Maio de 2016.

ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
OAB/PE 22.718

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5.432

CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA
OAB/RN 1.057-A



191325

Instruções de Impressão
Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilizar folha A4 (210 x 297 mm). Cortar na linha indicada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000002511378	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	01066159620116200001	Valor do FDJ	204,85
Partes	LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA vs MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORAS S/A		
Serviço	11009 CUSTAS FINAIS/COMPLEMENTARES	1	204,85
Secretaria	(604) 10ª VARA CÍVEL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	204,85		
Val do processob/documento - Assinar o Compromisso			

Cópia colada postada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000002511378	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	01066159620116		204,85
Partes	LUCIANO DE O		
Serviço	11009 CUS	1	204,85
Secretaria	(604) 10ª VARA		
Valor da Causa/Documento	204,85		
18/05/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:41:25			
454410682			

Cópia colada postada

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM CIO, BARRA

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras: 8571800002 7 8465854845 3
02016061570-1 XXX02511378-8
Data do pagamento 18/05/2018
Valor em Dinheiro 204,85
Valor em Cheque 8,00
Valor Total 204,85
NR AUTENTICAÇÃO 0,502,E98,C1A,328,869





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL - DPVAT

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972, Telefone: (84) 36169695

PROCESSO N. 0820528-66.2016.8.20.5001

AÇÃO DECUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA

EXECUTADO: MAPFRE SEGUROS

DECISÃO

Proferida sentença, a seguradora executada informa o cumprimento integral da obrigação de pagar, juntando aos autos comprovante de depósito judicial.

Intimado a parte autora para se manifestar acerca da petição e da quantia depositada, manifestou aquiescência, pugnando pela expedição de alvará.

Assim, declaro cumprida a obrigação de pagar referente à sentença proferida nos autos.

Defiro o pedido de ID:35009842 Considerando o pleito de expedição de alvará em favor da parte autora, expeçam-se dois alvarás de autorização para levantamento da importância depositada pela seguradora ré, sendo o primeiro em favor da autora, no valor de R\$ 3.138,25 (três mil cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos); e o segundo em favor do advogado constituído, em nome da sociedade, o qual compete a verba referente aos honorários sucumbenciais e contratuais, no valor de R\$ 2.177,22 (dois mil cento e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), consoante cálculos ID:35009842, todos devidamente corrigidos com os rendimentos proporcionais.

Após, expedidos os alvarás, ponderando que já recolhidas as custas finais, **arquivem-se** os autos com baixa na distribuição do feito.

P. I.

NATAL/RN, 21 de fevereiro de 2019

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA
Juiz de Direito em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL - DPVAT

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972, Telefone: (84) 36169695

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

O Doutor RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA, Juiz de Direito em Substituição Legal, autoriza a(s) pessoa(s) física(s) abaixo identificada(s) a praticar(em) o ato especificado no campo finalidade.

1. N° do processo: 0820528-66.2016.8.20.5001

2. Espécie: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

3. Autor: LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA

4. Finalidade: para que Barros, Calazans, Dantas & Maranhão”, inscrita no CNPJ nº 26.543.896/0001-49, possa, junto ao Banco do Brasil S.A., levantar a quantia de **R\$ 2.177,22 (dois mil cento e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** da conta de depósito judicial ouro n. 500125714060, com os rendimentos legais proporcionais que lhe forem aplicáveis, vinculada ao Processo n. 0820528-66.2016.8.20.5001, a título de pagamento dos honorários advocatícios que lhe são devidos.

5. Ré: MAPFRE SEGUROS

6. Autorizado: Barros, Calazans, Dantas & Maranhão”, inscrita no CNPJ nº 26.543.896/0001-49.

7. Destinatário: BANCO DO BRASIL S.A.

Eu, (ROBERTINE BERTINO DE FREITAS RODRIGUES), Chefe de Secretaria, o digitei, devidamente assinado pelo MM Juiz desta Vara.

Natal/RN, 20 de março de 2019.

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

A validade da assinatura eletrônica e a autenticidade deste alvará deverão ser verificadas no site

<https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

